

NOTA TÉCNICA Nº 57/2021/CCONT/COGEF/SAF

Documento nº 02500.045698/2021-10

Brasília, 1º de outubro de 2021.

Ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

Assunto: Contrato de Gestão nº 72/ANA/2011. Instituto Bioatlântica. Parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas do exercício 2020. REEXAMES.

Referência: 02501.000213/2021-59

1. Objetiva a presente Nota Técnica dar continuidade ao cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no que se refere à emissão do parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas de Entidades Delegatárias.

2. Retorna a esta Coordenação de Contabilidade (CCONT) os autos do Processo Administrativo nº 02501.000213/2021-51, tendo sido juntado aos autos após manifestação formal desta CCONT, DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), as seguintes peças: DOCUMENTO: 02500.029390/2021 (DESPACHO 207/2021/DIPAT/COREL/SAF), DOCUMENTO: 02500.029528/2021 (DESPACHO 2/2021/CACG), DOCUMENTO: 02500.031773/2021 (VIA 001) (OFÍCIO 50/2021/SAS/ANA), DOCUMENTO: 02500.034597/2021 (OFÍCIO (REC.) 14/2021) e DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO).

3. **Frisa-se que não compete à CCONT exames de prestação de contas de contratos firmados pelas diversas Unidades Organizacionais (UORGs) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).**

4. Registra-se que o inciso VIII, do art. 62, do Regimento Interno da ANA, estabelecido mediante a Resolução ANA nº 86, de 5 de julho de 2021, **determina que compete às UORGs da ANA, “propor a celebração de acordos, ajustes, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, e com pessoas jurídicas de direito privado, envolvendo assuntos relacionados a recursos hídricos de competência da ANA, e, ainda, analisar e avaliar, sob os aspectos técnico e financeiro, as prestações de contas dos convênios, cabendo ao Ordenador de Despesas avaliar a correta e regular aplicação dos recursos financeiros repassados”.**

5. Ante aos apontamentos de itens 3 e 4 desta Nota Técnica, informa-se que a CCONT limitará suas análises aos aspectos contábil-financeiro do relatório Anual de Contas, em estreita observância ao contido no art. 10 da Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019, **visto que**



não cabe à área contábil o exame de prestação de contas de acordos, ajustes, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres firmado com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, e com pessoas jurídicas de direito privado propostos pelas diversas UORGs finalísticas da ANA.

6. Registra-se, ainda, que o escopo, extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações a serem realizados pela CCONT objetivam certificar a equação contábil-financeira, não representando verificações sobre:

- a) Variações e reflexos que não estejam vinculados ao Contrato de Gestão firmado entre a ANA e a Entidade Delegatária;
- b) Natureza trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao pessoal contratado pela Entidade Delegatária envolvidos na realização das atividades concernentes ao Contrato de Gestão, tão pouco sobre pagamentos e/ou recolhimentos de despesas destas naturezas com multa, juros e/ou atualizações monetárias;
- c) Cumprimento de normativos editados pela ANA, em especial aos procedimentos realizados de seleção e aquisição de bens, contratação de serviços e de pessoas previstos para o alcance dos resultados objeto do Contrato de Gestão;
- d) Cumprimento de condição que versam sobre a vedação da utilização dos recursos públicos transferidos pela ANA para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, bem como sobre a vedação de pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- e) Verificação de cumprimento de condições relativas ao disposto no § 1º, inciso II, art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, ou de normativos da ANA que estabeleçam limites para gastos com custeio;
- f) Outras verificações de cumprimentos de condições previstas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
- g) Exames de notas fiscais, faturas, recibos e/ou quaisquer outros documentos fiscais entregues ou utilizados pela Entidade Delegatária no âmbito do Contrato de Gestão;
- h) Certificação de vínculo de saídas de recursos financeiros de contas bancárias específicas ou de caixas vinculados ao Contrato de Gestão para pagamentos de despesas declaradas como necessárias ou não ao alcance do objeto do Contrato de Gestão;

- i) Certificação de despesas declaradas como vinculadas ao objeto pactuado no Contrato de Gestão ou de outros Planos de Trabalhos agregados ao Contrato de Gestão;
- j) Certificação de despesas como necessárias à execução do objeto pactuado no Contrato de Gestão ou de outros Planos de Trabalhos agregados ao Contrato de Gestão;
- k) Certificação de custo de mercado das despesas realizadas pela Entidade Delegatária;
- l) Administração de bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos à Entidade Delegatária, bem como de cumprimento da Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018, substituída pela Resolução ANA nº 94, de 23 de agosto de 2021, a qual estabelece normas de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados com Entidades Delegatárias de funções de Agência de Águas;
- m) Cumprimento de limites para aplicação de recursos financeiros em financiamento de custeio ou investimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Águas ou em outros normativos federais;
- n) Rol de responsáveis com informações acerca de dirigentes que, por definição legal, regimental ou estatutária, sejam responsáveis por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos no âmbito do Contrato de Gestão;
- o) Metodologias de segregação de despesas entre às declaradas como vinculadas a custeio e às vinculadas a investimentos, declaradas pela Entidade Delegatária, se existentes;
- p) Critérios adotados de segreções de contas bancárias para atendimento das ações do Contrato de Gestão e outras agregadas ao Contrato de Gestão; e
- q) Exigências que não possuem reflexos contábil-financeiro, tais como as exigências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, entre outras.

7. Registra-se que as primeiras análises, de cunho contábil-financeiro, realizadas pela CCONT, DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), sobre o Relatório Anual de Contas objeto deste Processo Administrativo, tiveram as seguintes conclusões por esta CCONT:

“4.12. Conclusões:



4.12.1. Os exames realizados por esta CCONT visa o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e os resultados apresentados tiveram como base o DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE) e DOCUMENTO: 02500.023671/2021 (E-MAIL S/N);

4.12.2. A extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representam verificações das matérias e documentos citados nos itens 2, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 4.1.2, 4.5.2 e 4.11.2 desta Nota Técnica, bem como das exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

4.12.3. O DOCUMENTO: 02500.001889/2021 (OFÍCIO (REC.) 1/2021/IBIO), que apresenta o Relatório de Gestão correspondente ao exercício de 2020 à ANA, não foi objeto de exames por esta CCONT.

4.12.4. Variações ou reflexos de ordem financeiras ocorridas após a data de 31 de dezembro de 2020 não foram objeto de exames desta CCONT pelo simples fato de ultrapassar o exercício financeiro sob exame (2020). Citam-se como variações ou reflexos de ordem financeiras o que segue:

- a) Dados sobre receitas e despesas nas Informações Complementares, anexas ao DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE), que evidencia saldo o final do período igual a R\$ 0,00. O referido saldo somente seria possível com a extensão das informações de natureza contábil até 5 de janeiro de 2021;
- b) Publicação de demonstrativo de receita e despesa que se estende em data após 31 de dezembro de 2020; e
- c) Extratos bancários que evidenciem movimentação financeira após a data de 31 de dezembro de 2021.

4.12.5. As exigências descritas nos incisos XVIII e XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, registradas nos apontamentos de itens 4.10, 4.10.1, 4.11, 4.11.1 e 4.11.2 desta Nota Técnica não possuem caráter contábil-financeiro relevantes capazes de levar alterações nos resultados dos exames ora apresentados, exceto nos casos cujas declarações evidenciem



posições de inobservâncias de práticas contábeis brasileiras, contas adversar e de não fidedignidade com os registros contábeis.

4.12.6. Tendo os apontamentos de itens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 desta Nota Técnica, registra-se que as *apurações de rendimentos financeiros oriundos de aplicação em caderneta de poupança demonstradas nos anexos X e XI guardam correspondência com os valores apurados pela CCONT.*

4.12.7. Os extratos *bancários do último mês do exercício em exame, 2020, fornecidos pela instituição financeira (banco) administradora das contas correntes e de aplicações com as quais trabalha a Entidade Delegatária guardam correspondências com os saldos verificados nas demonstrações contábeis e financeiras segregadas pelo Contrato de Gestão.*

4.12.8. As variações nas *demonstrações contábeis e financeiras segregadas pelo Contrato de Gestão correspondentes ao findo de 2020, elaboradas sob a responsabilidade do Instituto Bioatlântica, guardam conformidade parcial com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos na Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros, e que encontram-se conciliadas seus valores com os constantes na Prestação de Contas Anual.*

4.12.9. Em razão de ausências de peças com informações ou declarações no âmbito da Relatório Anual de Contas do Exercício de 2020, sugere-se recomendar à Entidade Delegatária, para atendimento de exigências previstas no art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, apresentar o que segue:

- a) Em razão do apontamento de item 4.1.1 desta Nota Técnica, ato de manifestação de aprovação ou não do Relatório Anual de Contas por parte do Conselho de Administração/Deliberativo ou órgão equivalente, em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA; e
- b) Em razão do apontamento de item 4.5.1 desta Nota Técnica, ato de manifestação de aprovação ou não do Prestação de Contas Anual por parte dos Conselho de Administração/Deliberativo e Fiscal ou órgão equivalente, em cumprimento ao estabelecido no inciso XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.



4.12.10. Em razão do apontamento de item 4.6.1 desta Nota Técnica, sugere-se recomendar à Entidade Delegatária, por ocasião da apresentação do próximo Relatório Anual de Contas (2021), se houver, apresentar o Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações contábeis em estreita observação ao que determina a Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros.

4.12.11. Em face aos apontamentos de itens apontamentos de itens 4.4.3 e 4.6.4 in fine desta Nota Técnica, sugere-se recomendar à ANA analisar o ANEXO XV constante no DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE), e certificar o valor residual apresentado pela Entidade Delegatária de R\$ 49.116,98 no inventário patrimonial.

4.12.12. Considerando as movimentações financeiras realizadas, com as ressalvas de itens 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.12 desta Nota Técnica, certificam-se os saldos constantes no balanço patrimonial e nas demais peças das demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2020 apresentadas pelo Instituto Bioatlântica relativas ao Contrato de Gestão nº 72/ANA/2011, com as recomendações constantes nesta Nota Técnica, cujos apontamentos não implicam em prejuízos aos exames realizados.

4.12.13. Sugere-se condicionar o prosseguimento dos feitos após aos exames contábeis e financeiros relacionados ao Relatório Anual de Contas do exercício de 2020 ao cumprimento das formalidades descritas nos itens 5.12.9, 5.12.9.a, 5.12.9.b, e 5.12.11 desta Nota Técnica.

4.12.14. Sugere-se exigir da Entidade Delegatária elaborar prestação de contas com a movimentação financeira relativa ao período do exercício de 2021, apresentando, inclusive, os documentos de devolução de saldos havidos no período.

4.13. Sugere-se o envio dos autos à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF), para conhecimento dos reexames e adoção de medidas consideradas pertinentes à matéria”.

8. Feitos esses registros, a CCONT informa que procederá com as análises e conclusões a partir do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF).



9. Os resultados destes reexames limitar-se-ão às variações com reflexos contábil-financeiro a partir das seguintes peças: DOCUMENTO: 02500.029390/2021 (DESPACHO 207/2021/DIPAT/COREL/SAF); DOCUMENTO: 02500.034597/2021 (OFÍCIO (REC.) 14/2021); e DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO).

10. A relação de TERMO DE BAIXA e o RESUMO POR CÓDIGO CONTÁBIL anexas ao DOCUMENTO: 02500.029390/2021 (DESPACHO 207/2021/DIPAT/COREL/SAF) fornecidas pela Divisão de Patrimônio da ANA, em razão da irrelevância contábil-financeira, não será objeto de exames por esta CCONT.

11. O DOCUMENTO: 02500.029528/2021 (DESPACHO 2/2021/CACG) e o DOCUMENTO: 02500.031773/2021 (VIA 001) (OFÍCIO 50/2021/SAS/ANA), encaminhados após a emissão da supracitada NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF, emitida em 1º de junho de 2021, não possuem relevância contábil-financeiro. Portanto, a CCONT informa que essas peças não serão objeto de exames, tendo em vista a ausência, nelas, de dados com reflexos contábeis.

12. O edital de convocação de reunião da Assembleia Geral Ordinária do IBIO para 16 de agosto de 2021, anexo ao DOCUMENTO: 02500.034597/2021 (OFÍCIO (REC.) 14/2021), entregue pela Entidade Delegatária, em razão da irrelevância contábil-financeira, não será objeto de exames por esta CCONT.

13. Peças inseridas no DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO) entregue pela Entidade Delegatária que, em razão da irrelevância contábil-financeira, não serão objeto de exames por esta CCONT: Anexo I- Relatório de Acompanhamento do Contrato de Gestão - Relatório de Gestão do Exercício de 2020; Anexo II – Relatório de Execução do Plano de Trabalho Específico (PTE); Anexo III – Estrutura Geral de Conteúdo do Relatório Anual de Contas das Entidades Delegatárias; Anexo IV – Rol de Responsáveis; Anexo V – Despesas com dirigentes, empregados e estagiários; Anexo VI – Seleção de Proposta; Anexo VII – Dispensa de Coleta de Preços; Anexo VIII - Inexigibilidade de Coleta de Preços; Anexo IX – Contrato de Repasse, Convênios ou Instrumentos Congêneres; Anexo XVI – Bens Alienados no Exercício (Fonte 116); Anexo XVII – Bens Alienados no Exercício (Outras Fontes); Anexo XVIII – Atendimento a recomendações/Determinações (da auditoria); Declaração relacionada ao PAP; Anexo XX – Declaração do dirigente da Entidade Delegatária; Anexo XXI – Declaração de atendimento dos limites de pessoal; Anexo XXII – Declaração de atendimento aos limites da despesa com custeio administrativo;

14. É o que importa relatar. Passa-se aos reexames:

14.1. Relatório Anual de Contas, aprovado pelo Conselho de Administração/Deliberativo, conforme estrutura constante do Anexo III (inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

14.1.1. De acordo com o item 4.1.1 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA



40/2021/CCONT/COGEF/SAF), foi registrado que a Entidade Delegatária não apresentou ato de aprovação do Relatório Anual de Contas pelo Conselho de Administração/Deliberativo, inobservado ao disposto no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15 de ,2019 da ANA.

14.1.2. Anexo ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), foi apresentado pela Entidade Delegatária cópia de documento que comprova a realização de reunião/assembleia que deliberou sobre a aprovação das contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

14.1.3. Tendo em vista a não referência na cópia de ata da reunião ao Relatório Anual de Contas de 2020, mantém-se a anotação de item 4.1.1 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF)

14.1.4. Registra-se que a extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados por esta CCONT objetivam à verificação de atos ou fatos que afetem o resultado contábil e financeiro na execução do Contrato de Gestão. Desta forma, entende-se que a exigência contida no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, não é de competência da CCONT os exames.

14.2. Rendimentos financeiros auferidos (inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

14.2.1. De acordo com os itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.12.16 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), a Entidade Delegatária havia auferido rendimentos financeiros, no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.102.840,29.

14.2.2. Os Anexos X e XI constantes no DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO) em nada alteram as informações anteriores.

14.2.3. Assim, para os fins destes reexames, a CCONT considerará rendimentos financeiros totais no montante de R\$ 1.102.840,29, conforme distribuição a seguir:

Anexo	Especificação dos rendimentos	Valor (R\$)
X	Fonte 116 – conta poupança 200.100-4	897.098,75
XI	Outras fontes ANA – conta poupança 200.102-0	1.339,52
XI	Recursos do PTE – conta poupança 200.104-7	204.402,02
Total		1.102.840,29

14.3. Relatório de receitas e despesas (inciso IX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

14.3.1. De acordo com os itens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.6 e 4.3.7 do



DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), esta CCONT teceu comentários sobre os Anexos XII e XIII constantes no DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE).

14.3.2. Na ocasião dos primeiros exames, DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), tendo como fundamentos os dados apontados pela Entidade Delegatária, considerou-se conformidade das receitas (R\$ 53.698.879,31) e dos sados findos (R\$ 39.744.464,65), haja vista as despesas/saídas reconhecidas (R\$ 13.954.414,66).

14.3.3. Ainda, teceu-se comentários acerca da publicação do Extrato de Relatório de Execução da Receita e Despesa, ano base 2020, relativo ao Contrato de Gestão, informando que, para fins de exames pela CCONT, considerou-se somente a movimentação até 31 de dezembro de 2020, momento em que o saldo findo era igual a R\$ 39.744.464,65.

14.3.4. Exceto pelo fato de alterações na distribuição de despesas entre investimentos e custeio, os Relatórios de Receitas e Despesas anexos ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), em nada alteram as informações totais anteriores. Registra-se que questões de classificação de despesas em investimentos e custeio, bem como o controle de limite destas, não são objeto de verificação por esta CCONT, em razão da irrelevância contábil.

14.3.5. Igualmente ao comentário anterior, a publicação do Extrato de Relatório de Execução da Receita e Despesa, ano base 2020, relativo ao Contrato de Gestão, no Diário Oficial da União apresentada anexa ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO) em nada inova em relação às informações anteriores.

14.3.6. Portanto, a CCONT mantém, na íntegra, os comentários constantes nos itens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.6 e 4.3.7 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF).

14.4. Inventário de bens patrimoniais com reflexos no balanço patrimonial (inciso X do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

14.4.1. De acordo com os itens 4.4.1 e 4.4.2 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), foi informado que a Entidade Delegatária reconheceu bens patrimoniais residuais (imobilizado) no exercício de 2020, no valor de R\$ 49.116,98.

14.4.2. O Anexo XV constante no DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO) em nada altera as informações anteriores acerca de bens patrimoniais residuais, que é o que importa para efeitos de avaliação contábil.

14.4.3. Ainda, o Anexo XV constante no DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), traz a informação que o custo de aquisição dos bens patrimoniais alcança o montante de R\$ 160.506,20. Comparado os custos de aquisição com as informações constantes no DOCUMENTO: 02500.029390/2021 (DESPACHO 207/2021/DIPAT/COREL/SAF), item 2,



verifica-se conformidade.

14.4.4. A área patrimonial da ANA informa que o sistema ASIWeb/Delegatárias não calcula as depreciações, razão pela qual, não certifica o valor residual.

14.4.5. Considerando que o valor residual, na ausência de outro meio de verificação, é de responsabilidade da Entidade Delegatária, esta CCONT informa que recepcionará o valor patrimonial residual de R\$ 49.116,98, conforme apresentado.

14.5. Ato de aprovação da Prestação de Contas Anual pelos Conselhos de Administração/Deliberativo e Fiscal (inciso XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

14.5.1. De acordo com o item 4.5.1 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), foi registrado que a Entidade Delegatária não apresentou ato de aprovação da Prestação de Contas pelos Conselho de Administração/Deliberativo e Fiscal, inobservando ao disposto no Inciso XIII da Resolução nº 15, de 2019, da ANA).

14.5.2. Anexo ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), foi apresentado pela Entidade Delegatária cópia de ata que comprova a realização de assembleia que deliberou sobre a aprovação das contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

14.5.3. Entendendo que a assembleia de fundadores, órgão máximo da entidade, possui autonomia maior que Conselho de Administração/Deliberativo e Fiscal, entende-se atendida a exigência.

14.5.4. Registra-se que a extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados por esta CCONT objetivam à verificação de atos ou fatos que afetem o resultado contábil e financeiro na execução do Contrato de Gestão. Desta forma, entende-se que a exigência contida no inciso XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, não é de competência da CCONT os exames.

14.6. Demonstrações contábeis do exercício (inciso XV do art. 13 da Resolução ANA):

14.6.1. De acordo com os itens 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3, 4.6.4, 4.6.5, 4.6.6, 4.6.7 e 4.6.8 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), a CCONT analisou as peças contábeis anexadas ao DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE) e ao DOCUMENTO: 02500.023671/2021 (E-MAIL S/N), tendo sido registrados os seguintes comentários:

“4.6.1. O Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultados do



Exercício (DRE) e as Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE), apresentadas de forma global, não atendem aos níveis de segregações estabelecidas na Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros . Em face ao exposto, informa-se que os mesmos não foram objeto de exames por esta CCONT, sendo os mesmos substituídos, após diligência, pelas peças apresentadas mediante o DOCUMENTO: 02500.023671/2021 (E-MAIL S/N). Igualmente informa-se que os Balancetes Analíticos apresentados de forma global não foram objeto de exames por esta CCONT.

4.6.2. Após diligência, a Entidade Delegatária apresentou detalhamento do Balanço Patrimonial (BP), Demonstrações do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, segregadas pelo Contrato de Gestão, na forma dos anexos constantes no DOCUMENTO: 02500.023671/2021 (E-MAIL S/N). Os mesmos, em atendimento ao previsto no § 2º do Art. 1.184, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, encontram-se assinados pelo responsável da Entidade Delegatária, Ricardo Alcântara Valory, e pelo contador, Miquéias Calebe Donde:

Detalhamento Balanço Patrimonial em 31 De Dezembro De 2020 e de 2019 Centro De Custo Ana - Contrato 072/Ana/2011			
ATIVO	NOTA	31/12/2020	31/12/2019
<u>Circulante</u>			
Caixa e equivalentes de caixa		0,00	0,00
Aplicações Financeiras	1	39.744.464,65	51.959.402,64
Contas a receber		0,00	0,00
Despesas antecipadas		0,00	0,00
Tributos a compensar		0,00	0,00
		<u>39.744.464,65</u>	<u>51.959.402,64</u>
<u>Não Circulante</u>			
Realizável a longo prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado	2	49.116,98	63.924,36
Intangível		0,00	0,00
		<u>49.116,98</u>	<u>63.924,36</u>
Total do Ativo		<u>39.793.581,63</u>	<u>52.023.327,00</u>





AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Detalhamento Balanço Patrimonial em 31 De Dezembro De 2020 e de 2019
Centro De Custo Ana - Contrato 072/Ana/2011

ATIVO	NOTA	31/12/2020	31/12/2019
<u>Circulante</u>			
Caixa e equivalentes de caixa		0,00	0,00
Aplicações Financeiras	1	39.744.464,65	51.959.402,64
Contas a receber		0,00	0,00
Despesas antecipadas		0,00	0,00
Tributos a compensar		0,00	0,00
		39.744.464,65	51.959.402,64
<u>Não Circulante</u>			
Realizável a longo prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado	2	49.116,98	63.924,36
Intangível		0,00	0,00
		49.116,98	63.924,36
Total do Ativo		39.793.581,63	52.023.327,00

Detalhamento Exercícios findos em 31 De Dezembro De 2020 e de 2019
Centro De Custo Ana - Contrato 072/Ana/2011

Receita Operacional Bruta	NOTA	31/12/2020	31/12/2019
Receita de Atividade Social	4	2.727.149,85	2.079.016,22
Receita de Atividade Econômica		0,00	0,00
<u>2.727.149,85</u>			
<u>Custos e Despesas Operacionais</u>			
Despesas com pessoal e encargos		1.215.492,33	354.880,81
Despesas Administrativas		1.524.689,45	1.724.035,84
Despesas Financeiras		-3.452,10	99,57
Despesas Tributárias		0,00	0,00
Outras Despesas Operacionais		0,00	0,00
		2.736.729,68	2.079.016,22
Resultado Operacional		-9.579,83	0,00
<u>Receitas Não Operacionais</u>			
Receitas Financeiras	5	18,98	0,00
Outras receitas	6	9.560,85	0,00
		9.579,83	0,00
Superávit / Déficit do exercício		-	-





AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Detalhamento dos Fluxos de Caixa findos em 31 De Dezembro De 2020 e de 2019
Centro De Custo Ana - Contrato 072/Ana/2011

	31/12/2020	31/12/2019
ATIVIDADES OPERACIONAIS	14.807,38	-90.025,87
Superávit Líquido	0,00	0,00
(+) Depreciação	14.807,38	16.734,81
(+) Provisões	0,00	-106.760,68
Alterações no Capital de Giro	-12.229.745,37	2.134.121,23
Variações no Ativo	0,00	3.581,73
Duplicatas a Receber	0,00	0,00
Despesas Antecipadas	0,00	0,00
Tributos a compensar	0,00	3.581,73
Variações no Passivo	-12.229.745,37	2.130.539,50
Fornecedor	0,00	0,00
Salários a pagar	-17.354,60	17.354,60
Impostos a Recolher	-629,51	-17.734,37
Receitas a Apropriar	-12.211.761,26	2.130.919,27
Disponibilidade Líquida gerada pelas Atividades Operacionais	-12.214.937,99	2.044.095,36
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00	-519.438,90
Realizável a LP	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	-519.438,90
Intangível	0,00	0,00
Disponibilidade Líquida gerada pelas Atividades de Investimento	0,00	-519.438,90
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
Novos Financiamentos	0,00	0,00
Capital Social	0,00	0,00
Disponibilidade Líquida gerada pelas Atividades de Financiamento	0	0
Aumento líquido nas disponibilidades	-12.214.937,99	1.524.656,46
Saldo de Caixa no início do período	51.959.402,64	49.602.460,57
Saldo de Caixa no fim do período	39.744.464,65	51.959.402,64
Aumento Líquido nas disponibilidades	-12.214.937,99	2.356.942,07



NOTAS EXPLICATIVAS

¹ Saldo em conta poupança ao final do exercício social.

² Saldo líquido dos bens adquiridos com recursos do contrato de gestão, conforme apresentado no Anexo XIV

³ Os recursos recebidos por meio do contrato de gestão quanto não empregados em sua finalidade, são apresentados e conta do passivo.

Considerando a proximidade o encerramento do contrato de gestão, a totalidade dos recursos é apresentada no grupo do Passivo Circulante.

⁴ Valor apropriado como receita em confronto com as despesas do exercício.

⁵ Valor referente a devolução de multas e juros: (16,12) SELIC (2,86) relativo ao ISSQN da Prefeitura de Governador Valadares no exercício de 2017.

⁶ Referente a devolução de recursos conforme apresentado abaixo:

- Devolução referente a DARF's pagos em duplicidade e não compensado no exercício de 2015, sendo devolvidos em 03/03/2020 conforme apontamento em prestação de contas - R\$ 5.292,58

- Devolução referente a Taxa Selic das restituições dos valores a conta do contrato de gestão no exercício R\$ 377,77 em 10/11/2020.

- Devolução de valor referente a depósito judicial trabalhista R\$ 4.926,63 em 23/12/2020.

- Dos valores acima apresentados, o IBIO recuperou R\$ 1.036,13 referente a compensação de tributos. Desta forma, foram devolvidos ao IBIO este valor.

Detalhamento da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Exercício 2020

Centro De Custo Ana - Contrato 072/Ana/2011

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Finais em 31/12/2019	-	-	-	-	-
Movimentação do Período	-	-	-	-	-
Superávit / Déficit do Período	-	-	-	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-
Recursos de Superávit com Restrição	-	-	-	-	-
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição	-	-	-	-	-
Saldos finais em 31/12/2020	-	-	-	-	-

4.6.3. Confrontado o saldo de R\$ 39.744.464,65 apresentado na conta contábil “APLICAÇÕES FINANCEIRAS” do Balanço Patrimonial, o mesmo guarda conformidade com o somatório dos saldos encontrados nos extratos bancários referentes às contas correntes e poupanças anexos ao DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE):

Em reais

Conta	Fonte 116	Recursos do PTE	Outras fontes ANA	Total
Agência 4276-5 – conta corrente 200.100-4	0,00	-----	-----	0,00
Agência 4276-5 – conta poupança 200.100-4	39.744.448,85	-----	-----	39.744.448,85
Agência 4276-5 – conta corrente 200.102-0	-----	0,00	-----	0,00
Agência 4276-5 – conta poupança 200.102-0	-----	15,80	-----	15,80
Agência 4276-5 – c/corrente 200.104-7	-----	-----	0,00	0,00
Agência 4276-5 – conta poupança 200.104-7	-----	-----	0,00	0,00
Total	39.744.448,85	15,80	0,00	39.744.464,65

4.6.4. A conta contábil “IMOBILIZADO” do Balanço Patrimonial evidencia bens residuais à conta do Contrato de



Gestão no valor de R\$ 49.116,98. O valor guarda conformidade com o verificado no ANEXO XV DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE). Evidência, ainda, uma variação redutora da ordem de 23% (por cento) em relação ao exercício anterior (2019). Não foram apresentadas notas explicativas acerca da política de depreciação. Informa-se que conforme apontado no item 4.4.3 desta Nota Técnica, em face ao controle patrimonial obrigatório em razão das exigências contidas na Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018, da ANA, sugeriu-se recomendar à área de patrimônio da ANA, certificar o valor residual apresentado pela Entidade Delegatária de R\$ 49.116,98 no inventário patrimonial.

4.6.5. *No grupo de contas do Passivo, há reconhecimento somente na conta contábil “RECEITAS A APROPRIAR”, cujo valor alcança R\$ 39.793.581,63. O valor encontra-se compatível como valor total apresentado no grupo de contas do Ativo. Por intermédio do item 3 das Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.023671/2021 (E-MAIL S/N), a Entidade Delegatária justifica o elevado valor e o enquadramento contábil em razão da proximidade do encerramento do Contrato de Gestão. No entendimento desta CCONT, considerando a antecipação do encerramento do Contrato, entende que poderia ter sido apropriado em valores a devolver à contratante ANA. Todavia, registra-se que a escolha da Entidade Delegatária não prejudicou os exames.*

4.6.6. *O Detalhamento dos Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 apresentado pela Entidade Delegatária anexo ao DOCUMENTO: 02500.023671/2021 (E-MAIL S/N) equivale à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). Nele, os resultados encontrados, superávit/déficit do exercício são iguais a R\$ 0,00. Pelos reconhecimentos realizados e resultados iguais a R\$ 0,00 nos períodos comparados, infere-se inexistência de mutações patrimoniais.*

4.6.7. *O Detalhamento dos Fluxos de Caixa em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 apresentado pela Entidade Delegatária anexo ao DOCUMENTO: 02500.023671/2021 (E-MAIL S/N) equivale à Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC). Pelos resultados apresentados na DFC verificam-se conformidade com os resultados encontrados no Balanço Patrimonial em disponibilidades, conta contábil “APLICAÇÕES FINANCEIRAS”, do exercício findo de 2020, bem como, com as disponibilidades verificadas em extratos bancários de contas correntes e poupanças*



anexas ao DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE).

4.6.8. *O Detalhamento da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido anexo ao DOCUMENTO: 02500.023671/2021 (E-MAIL S/N) apresentado permite inferir inexistência de alterações no patrimônio social relacionadas ao Contrato de Gestão”.*

14.6.2. A Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2020 até 31/12/2020 apresentada de forma globalizada, anexa ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), em nada altera as informações anteriores apresentadas no DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE). Desta forma, a CCONT mantém o comentário de item 4.6.1 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF).

14.6.3. O Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020 apresentado de forma globalizada, anexo ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), em nada altera as informações anteriores apresentadas no DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE). Desta forma, a CCONT mantém o comentário de item 4.6.1 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF)

14.6.4. O Balancete Analítico de 01/01/2020 até 31/12/2020 apresentado de forma globalizada, anexo ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), em nada altera as informações anteriores apresentadas no DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE). Portanto, igualmente ao que ocorreu nos exames anteriores, esta CCONT deixa de analisar esta peça contábil em razão da mesma não fazer parte do conjunto de documentos previstos na Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros.

14.6.5. Exceto pelo fato de comentários acerca da reclassificação de despesas com pessoal, as Informações Complementares anexas ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO) em nada altera as informações anteriores apresentadas no DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE). Conforme apontamentos de item 14.3.4 desta Nota Técnica, foi registrado que questões de classificação de despesas em investimentos e custeio, bem como o controle de limite destas, não são objeto de verificação por esta CCONT, em razão da irrelevância contábil.

14.6.6. Não foram apresentadas quaisquer outras peças contábeis no DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO) além das citadas nos itens 14.6.2, 14.6.3 e 14.6.4 desta Nota Técnica.

14.6.7. Os extratos bancários anexos ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), Agência 4276-5, Conta Corrente 200100-4, período 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020 e 12/2020 em nada



inovam em relação às informações anteriores constantes no DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE).

14.6.8. Os extratos bancários anexos ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), Agência 4276-5, Conta Poupança 200100-4, Variação 51 – Poupança-Ouro Diária, período 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020 e 12/2020 em nada inovam em relação às informações anteriores constantes no DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE).

14.6.9. Os extratos bancários anexos ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), Agência 4276-5, Conta Corrente 200102-0, período 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020 e 12/2020 em nada inovam em relação às informações anteriores constantes no DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE).

14.6.10. Os extratos bancários anexos ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), Agência 4276-5, Conta Poupança 200102-0, Variação 51 – Poupança-Ouro Diária, período 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020 e 12/2020 em nada inovam em relação às informações anteriores constantes no DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE).

14.6.11. Os extratos bancários anexos ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), Agência 4276-5, Conta Corrente 200104-7, período 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020 e 09/2020 em nada inovam em relação às informações anteriores constantes no DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE).

14.6.12. Os extratos bancários anexos ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), Agência 4276-5, Conta Poupança 200104-7, Variação 51 – Poupança-Ouro Diária, período 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020 e 09/2020 em nada inovam em relação às informações anteriores constantes no DOCUMENTO: 02500.012443/2021 (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE).

14.7. Relatório de auditoria independente, se houver, declarando que a Prestação de Contas Anual se apresenta, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira no exercício findo a que se refere a Prestação de Contas Anual (Inciso XVIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):

14.7.1. Conforme apontamentos de item 4.9 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), esta CCONT havia registrado não apresentação, pela Entidade Delegatária, do Relatório de Auditoria Independente.

14.7.2. Anexo ao DOCUMENTO: 02500.034597/2021 (OFÍCIO (REC.) 14/2021) e ao DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), foi apresentado Relatório



elaborado pela sociedade Chronus Auditores Independentes S/S, registro CRC-PE-000681/O s-MG, sob a responsabilidade do contador Rosivam Pereira, CRC-PE-014050/O-4 S-MG, onde, após examinar as demonstrações contábeis do Instituto Bioatlântica – IBIO, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado e das mutações do patrimônio líquido para o exercício findo nessa data, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas, concluiu a base apresentada levava à “OPINIÃO COM RESSALVA”, mesmo declarando que as demonstrações contábeis apresentavam-se adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

14.7.3. Registrou para justificar a “OPINIÃO COM RESSALVA” os seguintes apontamentos:

- a) não elaboração das demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, requeridas com base na Resolução CFC 2017/ NBC TG 26(R5) e CPC 26(R1);
- b) ausência de saldos comparativos do exercício anterior que permitisse validar o conjunto das demonstrações contábeis;
- c) incertezas relevantes relacionadas à continuidade operacional da Entidade;
- d) ausência de controles internos agregados ao processo de imobilização, baixa e manutenção de “bens”, carecendo de aprimoramentos vinculados à análise e conciliação sistemática com a contabilidade; e
- e) divergências entre saldos de ativos imobilizados quando comparado o apresentado no exercício findo de 2019 com o do início de 2020.

14.7.4. A CCONT entende que a opinião com ressalva da auditoria independente não prejudica os exames contábeis-financeiros ora em realização. Registra-se o Contrato de Gestão em exame foi encerrado no exercício de 2020. As questões de continuidade operacional da Entidade Delegatária não afetam os resultados esperados nestes exames contábeis-financeiros, tendo em vista tratar-se de inseguranças futuras da Entidade Delegatária. Por fim, informa-se que ao teor da orientação prevista no inciso XVIII da Resolução nº 15 de ,2019 da ANA, infere-se condição facultativa da entrega do Relatório de Auditoria Independente em razão da expressão “*se houver*” contida no dispositivo.

14.8. Declaração expressa do contador da entidade delegatária sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao contrato de gestão, conforme modelos sugeridos nos anexos XXIII e XXIV (Inciso XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):

14.8.1. Conforme apontamentos de item 4.11.1 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), foi informado que a Entidade Delegatária apresentou declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao Contrato de Gestão, na forma do ANEXO XXIII, na modalidade PLENA.



14.8.2. O Anexo constante no DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO) em nada altera as informações anteriores.

14.8.3. Mantém-se o registro de item 4.11.2 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), onde registra-se que **declaração** objeto dos Anexos XXIII e XXIV da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, não possuem capacidades de produzir variações nas demonstrações contábeis e financeiras da Entidade Delegatária. A extensão e abrangência dos testes e procedimentos de **avaliações** adotados por esta CCONT objetivam à verificação de atos ou fatos que afetem o resultado contábil e financeiro na execução do Contrato de Gestão. Desta forma, entende-se que a exigência contida no inciso XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, por ser meramente de apontamento documental, não é de competência da CCONT os exames.

14.9. Conclusões:

14.9.1. O escopo, extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações realizados objetivaram certificar a equação contábil-financeira do Relatório Anual de Contas, do exercício de 2020, elaborado pela Entidade Delegatária, em cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

14.9.2. Não cabe à área contábil o exame de prestação de contas de acordos, ajustes, convênios, contratos e outros instrumentos **congêneres** firmados com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, e com pessoas jurídicas de direito privado propostos pelas diversas UORGs finalísticas da ANA (Itens 3, 4 e 5 desta Nota Técnica).

14.9.3. Os resultados apresentados por esta CCONT tiveram como base o DOCUMENTO: [02500.012443/2021](#) (OFÍCIO (REC.) 2/2021/AGB/DOCE), DOCUMENTO: 02500.023671/2021 (E-MAIL S/N), DOCUMENTO: 02500.029390/2021 (DESPACHO 207/2021/DIPAT/COREL/SAF) DOCUMENTO: 02500.034597/2021 (OFÍCIO (REC.) 14/2021) e DOCUMENTO: 02500.044226/2021 (OFÍCIO (REC.) 17/2021/IBIO), não representando, neste momento, com as ressalvas descritas nesta Nota Técnica, exames de peças anteriores às análises e conclusões exaradas a partir do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF) (item 8 desta Nota Técnica), bem como verificações das peças e/ou apontamentos listados nos itens 10, 11, 12, 13 desta Nota Técnica.

14.9.4. Ainda sobre a extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados, os exames da CCONT não representaram verificações das matérias e documentos citados nos itens 3, 5, 6, 6.a, 6.b, 6.c, 6.d, 6.e, 6.f, 6.g, 6.h, 6.i, 6.j, 6.k, 6.l, 6.m, 6.n, 6.o, 6.p, 6.q, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14.1.3, 14.3.4, 14.5.4, 14.6.2, 14.6.3, 14.6.4, 14.7.4 e 14.8.3 desta Nota Técnica, bem como das exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.



14.9.5. Mantêm as conclusões descritas nos itens 4.12.1 e 4.12.2 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), que tratam de finalidades, extensões e abrangências dos testes e procedimentos de avaliações adotados pela CCONT, bem como de exceções a elas.

14.9.6. Mantêm as conclusões descritas no item 4.12.3 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), que versa sobre o DOCUMENTO: 02500.001889/2021 (OFÍCIO (REC.) 1/2021/IBIO), relativo ao Relatório de Gestão correspondente ao exercício de 2020 à ANA, onde informa que ele não foi objeto de exames por esta CCONT.

14.9.7. Mantêm as conclusões descritas no item 4.12.4, 4.12.4.a, 4.12.4.b e 4.12.4.c do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), onde informa que variações ou reflexos de ordem financeiras ocorridas após a data de 31 de dezembro de 2020 não foram objeto de exames desta CCONT pelo simples fato de ultrapassar o exercício financeiros sob exame (2020).

14.9.8. Mantêm as conclusões descritas nos itens 4.12.9, 4.12.9.a e 4.11.13 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), tendo em vista a não referência na cópia de ata da reunião ao Relatório Anual de Contas de 2020, o que permite inferir não atendimento, de forma objetiva, ao previsto no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15 de, 2019 da ANA. Conclui-se, ainda, que não é de competência da CCONT os exames desta exigência (itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 desta Nota Técnica).

14.9.9. Considera-se atendida a recomendação de itens 4.11.9 e 4.11.9.a do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), tendo em vista a manifestação em assembleia de fundadores sobre a aprovação da prestação de contas do exercício de 2020 da Entidade Delegatária, a qual permite-se inferir encontrar-se à relativa ao Contrato de Gestão (itens 14.5.1, 14.5.2 e 14.5.3 desta Nota Técnica).

14.9.10. Considera-se atendida a recomendação de item 4.11.11 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), tendo em vista os apontamentos de itens 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3, 14.4.4, 14.4.5 e 14.4.6 desta Nota Técnica.

14.9.11. As exigências descritas nos incisos XVIII e XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, registradas nos apontamentos de itens 4.10, 4.10.1, 4.11, 4.11.1 e 4.11.2 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF) e nos itens 14.7, 14.7.1, 14.7.2, 14.7.3, 14.7.34.a, 14.7.34.b, 14.7.34.c, 14.7.34.d, 14.7.34.e, 14.7.4, 14.8, 14.8.1, 14.8.2 e 14.8.3 desta Nota Técnica, não possuem caráter contábil-financeiro relevantes capazes de levar alterações nos resultados dos exames ora apresentados, exceto nos casos cujas declarações evidenciem posições de inobservâncias de práticas contábeis brasileiras, contas adversas e de não fidedignidade com os registros contábeis.

14.9.12. Os rendimentos financeiros oriundos de aplicação em caderneta de poupança

demonstradas nos anexos X e XI guardam correspondência com os valores apurados pela CCONT, R\$ 1.102.8409,29 (itens 4.2, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF) e itens 14.2, 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 desta Nota Técnica.

14.9.13. As receitas totais administradas pela Entidade Delegatária no exercício de 2020 totalizam R\$ 53.698.879,31 (itens 4.3.1 e 4.3.2 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), e item 14.3.2 desta Nota Técnica.

14.9.14. As despesas totais do exercício de 2020 reconhecidas pela Entidade Delegatária no exercício de 2020 totalizam R\$ 13.954.414,66 (itens 4.3.4 e 4.3.5 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF) e item 14.3.2 desta Nota Técnica.

14.9.15. Considerando as receitas totais apuradas e as despesas totais reconhecidas pela Entidade Delegatária no exercício de 2020, os saldos findos totais do exercício de 2020 ficaram em R\$ 39.744.464,65 (itens 4.3.3 e 4.3.5 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), e itens 14.6.7, 14.6.8, 14.6.9, 14.6.10, 14.6.11 e 14.6.12 desta Nota Técnica.

14.9.16. Os extratos bancários do último mês do exercício em exame, 2020, fornecidos pela instituição financeira (banco) administradora das contas correntes e de aplicações com as quais trabalha a Entidade Delegatária guardam correspondências com os saldos verificados nas demonstrações contábeis e financeiras segregadas pelo Contrato de Gestão (itens 4.3.3, 4.3.5, 4.3.7, 4.6.3, 4.6.7 e 4.9 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), e itens 14.3.2 e 14.3.3 desta Nota Técnica.

14.9.17. Mantêm as conclusões descritas no item 4.11.12 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), acerca da certificação dos saldos constantes no balanço patrimonial e nas demais peças das demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2020 apresentadas pelo Instituto Bioatlântica relativas ao Contrato de Gestão (itens de itens 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12 e 4.11.12 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF) e itens 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.6 desta Nota Técnica.

14.9.18. Mantêm as conclusões descritas no item 4.11.8 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF), onde declara que as variações nas demonstrações contábeis e financeiras segregadas pelo Contrato de Gestão correspondentes ao findo de 2020, elaboradas sob a responsabilidade do Instituto Bioatlântica, guardam conformidade parcial com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos na Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros, e que encontram-se conciliadas seus valores com os constantes na Prestação de Contas Anual (itens 4.6.2, 4.6.3, 4.6.4, 4.6.5, 4.6.6, 4.6.7, 4.6.8, 4.7.1 e 4.11.8 do



DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF) e itens 8 e 14.6.1 desta Nota Técnica.

14.9.19. Em razão da conclusão de item 14.9.8 desta Nota Técnica, **SUGERE-SE RECOMENDAR** à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF) avaliar se a ausência de manifestação do Conselho de Administração/Deliberativo ou órgão que o valha, a respeito da aprovação do relatório Anual de Contas na forma do Anexo III, inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA, é prejudicial ao prosseguimento dos exames em questão pela ANA.

14.9.20. Em razão dos apontamentos de itens 4.6.1 e 4.11.10 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF) e itens 14.6.2, 14.6.3 e 14.6.4 desta Nota Técnica, **SUGERE-SE RECOMENDAR PARA ATENDIMENTO FUTURO** à Entidade Delegatária, apresentar o Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações contábeis, de forma segregada, em estreita observação ao que determina a Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros.

14.9.21. Em razão das conclusões de itens 4.12.4, 4.12.4.a, 4.12.4.b e 4.12.14 do DOCUMENTO: 02500.025015/2021 (NOTA TÉCNICA 40/2021/CCONT/COGEF/SAF) e item 14.9.7 desta Nota Técnica, **SUGERE-SE RECOMENDAR PARA ATENDIMENTO FUTURO** à Entidade Delegatária, elaborar prestação de contas com a movimentação financeira relativa ao período do exercício de 2021, apresentando, inclusive, os documentos de devolução de saldos havidos no período.

14.10. Sugere-se o envio dos autos à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF), para conhecimento dos reexames e adoção de medidas consideradas pertinentes à matéria.

À sua consideração,

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA DIAS MENDES
Coordenadora de Contabilidade



Ciente das análises realizadas pela Coordenadora de Contabilidade, NOTA TÉCNICA Nº 57/2021/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.045698/2021-10, e, considerando que as informações e atos administrativos produzidos nessas análises estão revestidas pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram, encaminham-se os autos do Processo Administrativo à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF, para conhecimento do teor da presente análise, bem como para:

- Manifestar de forma conclusiva sobre as recomendações de item 14.9.19 da NOTA TÉCNICA Nº 57/2021/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.045698/2021-10:

“14.9.19. Em razão da conclusão de item 14.9.8 desta Nota Técnica, SUGERE-SE RECOMENDAR à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF) avaliar se a ausência de manifestação do Conselho de Administração/Deliberativo ou órgão que o valha, a respeito da aprovação do relatório Anual de Contas na forma do Anexo III, inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA, é prejudicial ao prosseguimento dos exames em questão pela ANA”.

- Após encaminhar os autos do Processo Administrativo à Auditoria Interna da ANA, para conhecimento e providências de sua alçada, na forma do previsto na Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

Brasília, 1º de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
JOÃO LUIZ DA CUNHA
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
CRC/DF nº 15261-2

